



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 011-GAB, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

***ISNTITUI NOVAS MEDIDAS SANITÁRIAS DE
PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA
CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-
19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTES
ALTOS/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA, Prefeito do Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que compete aos Municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu fiel cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal-STF;;

CONSIDERANDO o artigo 13 do Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, que reconheceu aos Prefeitos Municipais a possibilidade de autorizar o funcionamento de atividades comerciais e de serviços, desde que obedecidas as regras gerais estabelecidas no artigo 5º daquele mesmo Decreto;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Prefeito Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO os prejuízos que podem ser ocasionados à saúde da população montealtense em virtude da realização de eventos que contribuam para a aglomeração de pessoas, favorecendo assim o aumento da transmissibilidade do COVID-19;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção à COVID-19 impõem cautela e redobrada atenção, principalmente em relação aos eventos que possam ocasionar a aglomeração de pessoas.

DECRETA:

Art. 1º - Institui novas medidas sanitárias de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (covid-19), no âmbito do Município de Montes Altos/MA, até o dia 10 de março de 2021, nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e coibir qualquer forma de proliferação do vírus no Município de Montes Altos-MA.

Parágrafo Primeiro - O uso de máscara de proteção facial constitui medida sanitária destinada a proteger a saúde e impedir a propagação da COVID-19.

Parágrafo Segundo: O uso de máscara será obrigatório:

- Para uso de transporte de passageiros, ônibus, vans e táxis e de particulares;
- Para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);
- Para acesso aos estabelecimentos comerciais e industriais;
- Para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

Art. 3º - Fica mantido o regular atendimento ao público em horário normal, nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, condicionado ao uso obrigatório de máscaras, álcool em gel, distanciamento mínimo de 2 (dois) metros.

Art. 4º - Permanece suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás, para festas, paredões e eventos esportivos.

Art. 5º - Fica mantida a proibição de concentração e permanência em espaços públicos de uso coletivo como praças, parques ou privados como casa de eventos ou shows de qualquer porte;

Art. 6º - Bares, depósitos de bebidas e similares deverão funcionar até às 23h00min, devendo os estabelecimentos fecharem totalmente suas portas após o referido horário, devendo ainda, cumprir e fazendo cumprir as seguintes medidas durante o horário de funcionamento permitido:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO**

- I - reduzir a capacidade de atendimento a apenas 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação do ambiente;
- II - distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre mesas que devem comportar apenas 4 assentos, onde deverá ser ocupado por metade da capacidade do recinto;
- III - uso obrigatório somente de copos descartáveis;
- IV - disponibilização de álcool em gel, bem como lavatório de mãos em local visível, de fácil acesso, com toalhas de papel;
- V - higienização individual e permanente de mesas e cadeiras;
- VI - uso obrigatório de máscaras por clientes e funcionários, permitida a retirada apenas para o consumo de bebidas e alimentação;
- VII - proibido o uso de som automotivo ou de qualquer aparelhagem nas dependências dos bares.

Parágrafo único – O estabelecimento que descumprir esta proibição será autuado e multado na pecúnia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a 2.000,00 (dois mil reais), conforme porte do estabelecimento, em caso de reincidência, aplica-se o dobro.

Art. 7º - Ficam suspensas as atividades educacionais presenciais neste Município no período de 25 de fevereiro a 10 de março do ano corrente, devendo os professores exercer suas atividades de forma REMOTA.

Parágrafo único – Aos demais servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação deverão exercer suas atividades normalmente, obedecendo aos critérios sanitários já estabelecidos neste Decreto.

Art. 8º - As determinações deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão e/ou do Ministério da Saúde, bem como em decorrência de alterações dos dados epidemiológicos do Município de Montes Altos/MA.

Art. 9º. – As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, AOS 25 DIAS DE FEVEREIRO DE 2021.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA

Prefeito Municipal